



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.409/2023.

LIDO EM: 25/09/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 14.

ASSUNTO:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/10/2023.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM
31/10/2023, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 2.889,
PÁGINA 18.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 23/10/2023 sob
o nº 149/2023/CMS.**

LEI Nº 2.979/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº..... /2023

№ 3 4 0 9 / 2 3

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado à inclusão da Programática Orçamentária, com suas respectivas Dotações Orçamentárias, abaixo identificadas:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
20	ENCARGOS ESPECIAIS		
20.001	ENCARGOS ESPECIAIS		
28	Encargos Especiais		
846	Outros Encargos Especiais		
0000	Operações Especiais		
0138	SENTENÇAS JUDICIAIS		
3.1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	1000	100.000,00
3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	1000	100.000,00
4.6.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	1000	50.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º. O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será obtido através do cancelamento parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMÁTICA ORÇAMENTÁRIA		FONTE	VALOR
Órgão: 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Unidade Orçamentária: 99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Função: 99	Reserva de Contingência		
Sub-Função: 999	Reserva de Contingência		
Programa: 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Ação: 9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1901 - 9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	250.000,00
TOTAL			250.000,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3409/23

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto as dotações orçamentárias descritas no artigo 1º, desta Lei, em razão da previsão disponibilizada não suportar os seus atendimentos, utilizando como recurso a anulação parcial remanescente da dotação orçamentária descrita no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2703, de 19/07/2021, alterado pela Lei Municipal nº 2946, de 18/07/2023.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2023, aprovados pela Lei Municipal nº 2838, de 01/08/2022, alterados pela Lei Municipal nº 2875, de 21/12/2022.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de setembro de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3409/23

JUSTIFICATIVA

I - MERITO

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

II - JUSTIFICATIVA

Destacamos a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, que o referido Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), tem por objetivo o pagamento de sentenças judiciais de RPV - Requisição de Pequeno valor, conforme previsto na Lei 1957/2012, encaminhados pela Procuradoria Jurídica Municipal, em atendimento às determinações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O recurso para a cobertura do supra referido crédito será obtido através do cancelamento parcial da Reserva de Contingência, que destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade, solicitamos a Vossa Excelência a convocação de Sessões Extraordinárias para a apreciação e deliberação do supracitado Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 19 de setembro de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3409/23

OFÍCIO Nº 74/ 2023

Sarandi-PR, 19 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar junto ao seguinte Projeto de Lei, Parecer Jurídico nº 859/2023 - PJMS e justificativa, para análise de Vossa Excelência:

I - Projeto de Lei: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, na forma que especifica".

Solicitamos a Vossa Excelência a convocação de Sessões Extraordinárias para a apreciação e deliberação do supracitado Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPH
Data: 20 / 09 / 23
Hora: 14 : 49
Por: Camila B.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guaiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

Sarandi, 04 de setembro de 2023.

Parecer nº 859 /2023 - PJM

Ref. Projeto de Lei Crédito Especial.

O Chefe de Gabinete do Prefeito, através do ofício nº 2162/2023, solicita a emissão de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial.

Trata-se de parecer a cerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de Encargos Especiais, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

O Poder Executivo informa que a autorização faz-se necessária para que ocorra a suplementação do elemento de despesa para pagamento de valores, tais como Sentenças Judiciais de RPV - Requisição de Pequeno Valor.

Inicialmente cumpre ressaltar que a emissão de parecer tem caráter opinativo e não vincula a Administração à sua motivação ou conclusões. Logo, o parecer não é vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da Lei 4.320/64).

Ainda, a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 41, II, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e suplementar, vejamos:



№ 3 4 0 9 / 2 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Guiapô, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

Art. 41. Os Créditos adicionais classificam-se:

I- ...

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O dispositivo legal mencionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Sendo assim, o projeto de lei atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como, indicando que o recurso para a cobertura do crédito supramencionado no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) será obtido através de anulação da Reserva de Contingência do exercício de 2023, da Fonte de Recurso 1000 (Recursos Ordinários Livres).

Por fim, as modificações pretendidas na legislação municipal se inserem, efetivamente, na definição de interesse local (art. 30, I, da CF/88), tendo em vista que dizem respeito a peça orçamentária, matéria de competência legislativa municipal.

A matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo estando adequada a sua proposição, pois o projeto de lei apresentado é de iniciativa do Prefeito.

Ante o exposto, observada a natureza opinativa e não vinculante do parecer jurídico, entendemos não haver vícios de iniciativa e opinamos, pela constitucionalidade do projeto de lei em exame, e que o mesmo pode ser encaminhado para análise e deliberação do Poder Legislativo.

É o parecer

Marcos Antonio Ribeiro
Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 112 / 2023

SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA: 21/09/2023 - 13:55

Requerente: WALTER VOLPATO

CPF/CNPJ: 204.888.239-00

RG/Insc. Est.: 907 571-2

Endereço: Jaçanã, 606

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Sarandi-PR

CEP: 87111-970

Telefone: (44)3264-8600

ASSUNTO: AUTORIZA
 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3.409/2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, na forma que especifica.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☒ Sim

1. Lei Ordinária nº 2.703/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Sarandi para o quadriênio 2022 a 2025, na forma que especifica.

2. Lei Ordinária nº 2.838/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

3. Lei Ordinária nº 2.875/2022, que dispõe sobre a alteração do anexo de metas e prioridades e anexos de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2023, na forma que especifica.

4. Lei Ordinária nº 2.946/2022, que dispõe sobre a alteração dos anexos do PPA – Plano Plurianual do Município de Sarandi do quadriênio 2022 a 2025, na forma que especifica.

5. Lei Ordinária nº 2.947/2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

6. Regimento Interno.

7. Lei Orgânica do Município de Sarandi.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

☒ Nenhum óbice quanto à tramitação.

☐ Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)

☐ Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)

☐ Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)

☐ Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)

☐ Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Sarandi, 26 de setembro de 2023.

Kauana Pereira de Souza
KAUANA PEREIRA DE SOUZA
Divisão de Arquivo Histórico
Auxiliar Legislativo





Nº 3409/23

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1957/2012.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar pagamento de execução de Pequeno Valor, em processo judicial e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Para efeitos do § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de Pequeno Valor, a serem pagas independentemente do precatório, terão como limite para a Fazenda Pública Municipal, inclusive suas autarquias e fundações, o valor correspondente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, em execução de pequeno valor, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de até sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz à Autoridade citada para a causa na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil.

§ 1º - São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no artigo anterior e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo primeiro o pagamento far-se-á sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte Exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma lá prevista.

§ 3º - O pagamento efetivado tal como previsto por esta lei implica em total quitação do feito, nada mais sendo devido ao Reclamante-Trabalhador.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1957/2012.

Art. 3º - Os processos judiciais em que o Município restou condenado e cujas datas, de expedição de precatório requisitório sejam anteriores à da promulgação da Emenda Constitucional n.º 37 (13.06.2002), e ainda que tenham seus valores compreendidos no limite de que trata o artigo 1º desta Lei, serão quitados na forma estabelecida no caput do art. 100 da CF.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.1964.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2012.


Rafael Pszybyski,
Presidente


João de Lara Vieira,
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei **nº 3.409/2023.**

Relator: Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SENDO QUE O PRESIDENTE DA REUNIÃO AVOCOU ESSA ATRIBUIÇÃO, PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei nº 3.409/2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica (R\$ 250.000,00 – Sentenças Judiciais), atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 06 dias do mês de outubro de 2023.

Pelas Conclusões:

Ausente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.

Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.

Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO.

Relator e Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.

Membro da CLJRF

IRENI MOURA FARIAS.

Vice-Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO.

Membro da COF





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

Ausente
BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Presidente da COSP

ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente da COSP

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da COSP

IRENI MOURA FARIAS.
Presidente da CESA

ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente da CESA

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da CESA



Visto da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3.409/2023.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/10/2023 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/10/2023 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM		SIM	SIM
ANTONIA E. F. DE AGUIAR		AUSENTE	SIM
BELMIRO DA SILVA FARIAS		SIM	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		SIM	SIM
ERASMO CARDOSO PEREIRA		SIM	SIM
EUNILDO ZANCHIM		SIM	SIM
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		SIM	SIM
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		SIM	SIM
IRENI MOURA FARIAS		AUSENTE	SIM
KEILA BATISTA ZEGOBIA		SIM	AUSENTE

SARANDI, 31/10/2023.

MARLON BIF

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 021/2023

